

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera artigos da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A divisão das Promotorias de Justiça compreende:

I - 87 (oitenta e sete) Promotorias de Justiça Finais, das quais 02 (duas) são Regionais, sendo:

....." (NR)

"Art. 28.

§ 4º Dentre as Procuradorias de Justiça, 02 (duas) serão especializadas na interposição de recursos, inclusive junto aos Tribunais Superiores." (NR)

Art. 2º À Lei Complementar nº 12, de 1993, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

"Art. 6º

§ 1º

I -

f) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em Bom Jesus, com atribuição exclusiva e privativa em matéria agrária e fundiária das Comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaíba, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente.

g) 01 (uma) Promotoria de Justiça Regional, com sede em São Raimundo Nonato, com atribuição exclusiva e privativa em matéria ambiental das Comarcas de Canto do Buriti, Cristino Castro, Bom Jesus, Anísio de Abreu, São Raimundo Nonato, Caracol e São João do Piauí.

§ 2º As atribuições da Promotoria de Justiça Regional a que se refere a alínea "f" do § 1º ficarão limitadas aos processos e aos procedimentos que envolvam a propriedade, o registro imobiliário e os conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural, não abrangendo as ações e os procedimentos penais que deles decorram.

§ 3º As atribuições da Promotoria de Justiça Regional a que se refere a alínea "g" do § 1º ficarão limitadas à atuação cível que envolva meio ambiente natural e cultural." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Federal).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de DEZEMBRO de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO